

# FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS

## CASA DAS CRIANÇAS

## CASA DOS IDOSOS

Av. Dom Aquino, nº 10 – tel. 33229724    Av. Hist. Rubens de Mendonça–tel.36441706

CEP: 78055-000

### SEDE DELIBERATIVA ADMINISTRATIVA

Av. Rubens de Mendonça, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

### ENTIDADE FILANTRÓPICA – FUNDADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 1.940.

REGISTROS: Cartório 6º Ofício – livro 07, fls. 22v a 30, de 27/02/1940. Cartório 1º Ofício – livro 1º, reg. Nº 96, de 10/03/1949, nº 10.596 e 2.890. Alteração – livro 1-7, fls. 52 e verso – reg. Nº 13.486, de 25/11/71 Conselho Nacional de Serviço Social MEC nº 85/290, de 10/11/52 – Depto. Nacional da Criança, nº 1.149, de 27/09/55. Coord. Assist. Médica Hospitalar MS, nº de ordem 29-A, de 26/11/71. CNPJ (MF) 03.483.351/001-99. Utilidade Pública Federal – Decreto nº 71.359, de 09/11/71 – Utilidade Pública Estadual, Lei nº 2.991, de 26/05/70 – Utilidade Pública Municipal Cuiabá, Lei nº 1.291, de 18/10/73.

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS

### TÍTULO I

#### Da Denominação – Duração – Sede e Finalidades.

#### Capítulo I

#### Da Denominação Duração e Sede

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **Fundação Abrigo do Bom Jesus**, fica constituída, com sede e foro nesta Capital do Estado de Mato Grosso, com

endereço à Avenida Historiador Rubens de Mendonça S/N, Centro Político Administrativo, em Cuiabá, uma Instituição de natureza fundacional sem fins lucrativos com autonomia administrativa financeira.

Parágrafo 1º - O prazo de existência da Fundação é indeterminado

Parágrafo 2º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto e funcionará de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo 3º - A **Fundação Abrigo do Bom Jesus**, em tempo algum e sob qualquer pretexto, jamais poderá se imiscuir em questões ou lutas de caráter político-partidárias e, muito menos, demonstrar preferência por seita religiosa, podendo, entretanto, contar com o amparo dos homens públicos e dos ministros de credos religiosos, permitidos e respeitados pela Constituição Federal, para a realização de obras que se afigurem exigíveis à concretização dos ideais da Instituição.

**Artigo 2º** - A Fundação tem como finalidade assegurar a proteção material e moral aos desamparados e inválidos sem recursos, proporcionando-lhes moradia, alimentação, vestuário, assistência médico-higiênica, econômica e social.

Parágrafo 1º - A Fundação promoverá, em ação conjugada com as autoridades públicas, medidas para reduzir a mendicância nas vias públicas, realizando o registro e a identificação dos inválidos e mendigos.

Parágrafo 2º - Os serviços de assistência poderão se distender àqueles que, dispendo de recursos financeiros, queiram se internar na Fundação, mediante pagamento de mensalidade estabelecida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Somente serão recebidos portadores de doenças infecto contagiosas quando a Fundação dispuser de infra-estrutura e recursos humanos especializados para atender suas especificidades.

## **Capítulo II**

### **Finalidades**

**Artigo 3º** - Para cumprir suas finalidades, a Fundação manterá duas unidades de atendimento, quais sejam a Casa das Crianças e a Casa dos Idosos.

**Parágrafo Primeiro** – Cada Unidade terá seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo** – Cada Unidade será administrada por um (a) Gestor (a) Administrativo (a), escolhido (a) pela Diretoria Executiva e submetido a apreciação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 4º** - Para o desempenho de sua missão caritativo-social, a Fundação proporcionará trabalho compatível com as aptidões e estado de saúde de cada indivíduo, oficinas profissionalizantes, ambulatórios, enfim, tudo que se faça necessário à medida que o forem permitido por suas possibilidades financeiras.

## **TÍTULO II**

### **Da Manutenção**

#### **Capítulo I**

##### **Do Patrimônio e da Receita**

**Artigo 5º** - O patrimônio inicial foi constituído pela importância de Cinqüenta Contos de Reis – RS50.000\$00, em moeda corrente, doada a obra da Fundação por sua organizadora, Senhora Maria de Arruda Muller,

Presidente de Honra, em caráter perpétuo da Instituição, é composto de bens móveis e imóveis em nome da Fundação.

**Artigo 6º** – Serão incorporados ao Patrimônio da Instituição os bens móveis e imóveis adquiridos, doados, ou derivados de negócios judiciais realizados com alienação de bens da Fundação, após aprovação do presente Estatuto.

**Artigo 7º** - O Patrimônio da **Fundação Abrigo do Bom Jesus** somente poderá ser objeto de alienação após comprovada a necessidade e vantagens que a justifiquem e tenha aprovação pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo da Instituição

**Parágrafo 1º** - Tratando-se de bens imóveis a alienação deverá ser autorizada pelo Juiz competente ouvido o Ministério Público.

**Parágrafo 2º** - No caso de dissolução da Fundação os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, detentora de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ouvido o Ministério Público.

**Artigo 8º** - Além do patrimônio inicial, constituirão renda ordinária da **Fundação**:

- I) Rendas provenientes dos imóveis de sua propriedade;
- II) Doação feita por entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas;
- III) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV) Usufrutos a ela conferidos;
- V) Remuneração que receber por serviços prestados;

- VI) Rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- VII) Correção monetária, juros de aplicação financeira;
- VIII) Aposentadorias, pensões, benefícios dos internos, como também do pagamento de internos mensalistas, na forma da lei;
- IX) Rendimentos da produção interna;
- X) Rendas provenientes da contribuição dos pais, em consonância com o Regimento Interno da Casa das Crianças;
- XI) Rendas eventuais;
- XII) Outros valores legalmente recebidos.

Parágrafo 1º - A Receita da **Fundação**, seus recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados de acordo com o determinado no orçamento anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo, integralmente no território nacional, prioritariamente no Estado de Mato Grosso e na sua capital, para manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º - Em caso de doação em espécie, deverá ser emitido, obrigatoriamente, recibo ao doador.

Parágrafo 3º - No caso de recusa do recibo mencionado no parágrafo 2º deste artigo a doação será documentada em livro próprio, assinado pelo Tesoureiro e Presidente, e imediatamente depositado em conta própria da Fundação.

Parágrafo 4º - é expressamente vedado aplicar verbas para atender quaisquer fins estranhos às finalidades da Fundação.

**Artigo 9º** - O movimento financeiro da Fundação Abrigo do Bom Jesus será contabilizado pelo sistema de partidas dobradas e controlado pela Contabilidade a cargo da Tesouraria.

**Parágrafo Único** – O exercício financeiro da Fundação Abrigo do Bom Jesus coincide com o ano civil.

### **Capítulo III**

#### **Dos Associados da Fundação Abrigo do Bom Jesus**

**Artigo 10** - A **Fundação Abrigo do Bom Jesus** patenteia seu justo reconhecimento, prestando merecida homenagem aos cidadãos mato-grossenses que lançaram a pedra fundamental para a execução de tão nobre trabalho, a partir do ano de 1.940, os Associados Fundadores da Instituição, considerados “**Legionários da Caridade**”, destacando-se a figura extraordinária da senhora **Maria de Arruda Muller, Presidente de Honra em caráter perpétuo da Fundação.**

**Parágrafo Único** – Por extensão, presta-se homenagem aos cidadãos que participaram da criação da **Fundação Abrigo do Bom Jesus** e integraram o seu 1º Conselho Deliberativo, assim nominados:

- 1 – Albano Antunes de Oliveira;
- 2 – Altair Cavalcante de Matos;
- 3- Álvaro Duarte Monteiro;
- 4 – Dr. Agrícola Paes de Barros;
- 5 – Benedito Braga;
- 6 – Cipriano Agostinho Curvo;
- 7 – Crescêncio Monteiro da Silva;
- 8 – Fenelon Muller;
- 9 – Gabriel Martiniano de Araújo;
- 10 – Generoso Ponce de Arruda;

- 11 – João Batista de Oliveira Filho;
- 12 – José de Souza Vieira;
- 13 – Luiz da Costa Gomes;
- 14 – Luiz Pereira Cuiabano;
- 15 – Laurent Saliés;
- 16 – Mário Esteves;
- 17 – Mário Brizola Ferreira;
- 18 – Manoel Soares de Campos;
- 19 – Manoel Granja;
- 20 – Manoel Miraglia;
- 21 – Manoel Corrêa da Costa;
- 22 – Otávio Leite Pereira;
- 23 – Sérgio Pereira Borges;
- 24 – Ulisses Cuiabano;
- 25 – Zeferino Pereira Borges.

**Artigo 11** - A Fundação tem as seguintes categorias de associados:

I – **Associados Beneméritos** – São aquelas pessoas que ocuparam cargos nos Conselhos e nas Diretorias Executiva; e outras pessoas físicas ou jurídicas que também prestaram serviços de relevância a Fundação e o Conselho Deliberativo através de sessão solene anual em comemoração ao aniversário da Fundação, entregará aos mesmos um Diploma de Associado Benemérito.

II – **Associados Contribuintes** – São pessoas físicas e jurídicas que, comprometem-se a contribuir mensalmente com recurso financeiro e/ou material.

Parágrafo 1º - A admissão do associado pressupõe inteiro conhecimento e aceitação do seu Estatuto.

Parágrafo 2º - Os associados não tem direito a voto nas reuniões da Fundação Abrigo do Bom Jesus, quer seja da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 3º - No final de cada exercício letivo, o Associado receberá pessoalmente, ou através do seu representante legal, após aprovação do Conselho Deliberativo, um documento que certifique sua contribuição em prol da Fundação Abrigo do Bom Jesus.

Parágrafo 4º - O Diploma de que trata o inciso I deste Artigo será assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - O Diploma de Associado Benemérito deverá estar registrado em livro próprio com justificativa individual onde se identifique as causas da concessão desse Título.

**Artigo 12** - A Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá excluir associado, cuja conduta possa prejudicar as atividades da Fundação.

### **TÍTULO III**

#### **Da Administração**

#### **Capítulo I**

#### **São Órgãos da Administração**

**Artigo 13** – São órgãos da Administração:

I – Conselho Deliberativo

II – Conselho Fiscal

III – Diretoria Executiva

**Parágrafo Primeiro** – É vedado o exercício cumulativo das funções de membro do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – É vedado o exercício cumulativo das funções de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro** – A cada semestre ocorrerá uma reunião ampliada entre Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva cuja data será agendada entre as partes ou reunião emergencial se necessário.

**Parágrafo Quarto** – Os integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações exercidas pela Fundação exercidas com observância do seu Estatuto e das Leis vigentes.

**Parágrafo Quinto** – A posse dos integrantes dos Órgãos da Administração deverão ocorrer em até 72 horas da eleição ou aprovação

**Artigo 14** - As funções do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não são remuneradas, a qualquer título.

**Artigo 15** - Respeitando o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho Deliberativo**

**Artigo 16** – O Conselho Deliberativo da Fundação será constituído por 19 (dezenove) Conselheiros Efetivos com mandato indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** – A indicação é feita oficialmente através de um de seus membros e sujeita a aprovação da maioria dos Conselheiros e Conselheiras.

**Parágrafo Segundo** – A indicação que trata o parágrafo primeiro deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae onde possa visualizar que o indicado tem alguma afinidade com os serviços prestados pela Fundação.
- b) Termo de compromisso de aceitação das normas estabelecidas neste Estatuto e ciência de suas obrigações.

**Parágrafo Terceiro** – As vagas em vacância que se observarem no quadro permanente do Conselho Deliberativo, em razão de morte, renúncia ou perda de cargo, serão preenchidas em conformidade com o disposto no presente artigo.

**Parágrafo Quarto** – O Conselho Deliberativo é administrado por um (a) Presidente (a); um (a) Secretário (a) Executivo (a) e um (a) Relator (a) que serão eleitos pelos demais Conselheiros (as), e na seqüência um substituirá o outro nas ausências.

**Parágrafo Quinto** – O (a) Conselheiro (a) recém-admitido (a) na Fundação só poderá concorrer a qualquer cargo eletivo depois de transcorridos 02 (dois) anos de admissão.

**Parágrafo Sexto** – O (a) Conselheiro (a) para concorrer a qualquer cargo eletivo, deverá ter comprovado a sua participação nas atividades da Fundação a partir do seu ingresso no quadro de Conselheiros (as).

**Artigo 17** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) Indicar e empossar os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II) Aprovar a revisão orçamentária e o plano anual de ação proposta pela Diretoria Executiva;
- III) Aprovar ações e diretrizes de interesse da Fundação;

- IV) Aprovar prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva, até 15 de abril de cada ano, em seção específica para esse fim;
- V) Indicar Representante em Conselhos e outros Segmentos externos nos quais a Fundação tem assento.
- VI) Editar o Regimento Interno da Fundação e outros atos normativos;
- VII) Alterar o presente Estatuto, observando as Leis vigentes
- VIII) Examinar os livros contábeis e papeis de escrituração da Fundação, estado do caixa, os valores e depósitos;
- IX) Lavrar em atas as reuniões;
- X) Notificar ao Ministério Público os erros, fraudes, crimes que por ventura descobrir;
- XI) Destituir, com justificativa, a Diretoria, o Conselho Fiscal ou parte de seus membros;
- XII) Nomear entre Conselheiros (as), os Interventores (as) que, provisoriamente, assumirão a Diretoria Executiva e/ou parte de seus membros em caso de destituição, comunicando o fato ao Ministério Público;
- XIII) Deliberar pela maioria absoluta, sobre alienação dos bens ou extinção da Fundação, quando necessário ou conveniente;
- XIV) Deliberar sobre o preenchimento de vagas na Diretoria Executiva no todo ou parte desta, no decorrer do mandato.
- XV) Criar comissões entre Conselheiros (as) sempre que necessário aos interesses da Fundação.
- XVI) O (a) Conselheiro (a) poderá através do Presidente solicitar esclarecimentos da Diretoria Executiva, que julgar necessário no âmbito da administração, ou propor reunião emergencial se o caso aprouver.

XVII) O Presidente do Conselho Deliberativo poderá tomar decisões emergenciais sem a Convocação de Reunião porem ouvindo antecipadamente o mínimo de dez Conselheiros (as), desde que seja em favor da Fundação.

**Parágrafo único** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, sendo na 1ª quinzena dos meses de: fevereiro, junho, setembro e dezembro convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

**Artigo 18** - Perderá o cargo de membro do Conselho Deliberativo aquele (a) Conselheiro (a) que faltar sem justificar com antecedência a sua ausência em duas reuniões consecutivas seja Ordinárias ou Extraordinárias; por descumprimento deste Estatuto; ou procedimento incompatível com o cargo, ou ainda por seu falecimento.

**Parágrafo Único** - A justificativa será levada ao Pleno do Conselho Deliberativo para análise e deliberação.

### **Capítulo III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 19** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato por tempo indeterminado.

**Parágrafo primeiro** – A indicação dos membros do Conselho Fiscal deverá observar a experiência deste com a área: Administrativa, Contábil, Financeira ou Jurídica.

**Parágrafo segundo** – Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

**Parágrafo terceiro** – Será substituído (a) o Conselheiro (a) que costumeiramente não se dispõe de tempo para o exercício de suas competências.

**Artigo 20** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Participar de Comissões deliberadas pelo Conselho Deliberativo e, representar a Fundação em situações a que for designado.
- II) Analisar as contas prestadas, antes da aprovação do Conselho Deliberativo;
- III) Examinar bimestralmente os documentos e livros de escrituração contábil da Fundação; encaminhando ao Conselho Deliberativo relatório referente pontuando eventuais irregularidades;
- IV) Fiscalizar execução orçamentária, examinar e emitir pareceres sobre o movimento contábil exercido pela Diretoria executiva;
- V) Emitir parecer dentro de 30 (trinta) dias do ato de recebimento da documentação do exercício fiscal, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- VI) Sugerir ao Conselho Deliberativo, se julgar necessário, serviços de auditoria externos;
- VII) Solicitar a Diretoria Executiva, qualquer esclarecimento necessário ao seu desempenho;
- VIII) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a proposta de normatização financeira contábil quando necessário.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal bimestralmente, se reunirá em caráter Ordinário, e Extraordinário quantas vezes for convocado pelo seu Presidente, ou

pela maioria simples de seus membros, ou pelo Conselho Deliberativo; sendo objeto obrigatório a lavratura de Ata nas Reuniões.

## **Capítulo IV**

### **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 21** - A Diretoria Executiva é órgão executivo da Fundação e será composta pelos seguintes cargos:

- I) Presidente;
- II) Vice – Presidente;
- III) Secretário;
- IV) 2º Secretário;
- V) Tesoureiro;
- VI) 2º Tesoureiro.

**Parágrafo primeiro** – A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo, em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo segundo** – Nos impedimentos temporários dos membros da Diretoria Executiva, os respectivos substitutos assumirão todas as atribuições e responsabilidade inerentes ao cargo.

**Parágrafo terceiro** – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria Executiva, caberá ao substituto legal preenche-la até o fim do mandato.

**Artigo 22** - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I) Administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

- II) Supervisionar as atividades técnicas administrativas e financeiras da Fundação, estabelecendo também as normas internas para a Direção Administrativa da Casa das Crianças e Casa dos Idosos;
- III) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, assim como as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV) Organizar, promover, e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições da comunidade para o desenvolvimento das atividades da Fundação;
- V) Submeter à apreciação prévia do Conselho Deliberativo os planos, programas de trabalho e respectivo orçamento anual;
- VI) Submeter à análise do Conselho Fiscal a prestação de contas da Fundação, atendendo prazos e colocando à disposição toda documentação necessária;
- VII) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades desenvolvidas e prestação de contas acompanhadas do balanço geral do exercício anterior, subscritos por todos seus membros após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII) Encaminhar ao Conselho Deliberativo até setembro de cada ano os planos de trabalhos e a proposta orçamentária do ano seguinte para análise e deliberação;
- IX) Submeter para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo o quadro com a fixação de remuneração dos funcionários;
- X) Participar, quando convocada pelo Conselho Deliberativo ou por comissão nomeada pelo mesmo, da elaboração do Regimento Interno da Fundação, ou de outros atos normativos;
- XI) Demitir e admitir funcionários da Fundação, bem como devolver ao órgão de origem os funcionários cedidos que não atenderem as necessidades dos serviços da Fundação; levando a apreciação do Conselho Deliberativo as demissões e retorno.

- XII) Deliberar em conjunto sobre as advertências, suspensão, desligamento de funcionários, mantendo relatórios assinados pelos seus membros;
- XIII) Comparecer em todas as reuniões convocadas pelo seu Presidente, com direito a voto;
- XIV) Zelar para que toda correspondência a ser expedida seja feita em papel oficial padrão, que identifique a Fundação, não podendo alterar a logomarca aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- XV) Praticar todos os demais atos de gestão administrativa;
- XVI) Reunir-se mensalmente em caráter ordinário e extraordinário quando necessário e, em todas lavrar atas respectivas.
- XVII) Submeter a apreciação do Conselho Deliberativo as alterações consideradas necessárias nos Imóveis da Fundação.
- XVIII) Apresentar a cada seis meses ao Conselho Deliberativo as Certidões atualizadas de: CND junto ao INSS, FGTS, SICAP, e outras pertinentes aos Projetos, Programas e Convênios do interesse da Fundação

### **Artigo 23 - Compete ao Presidente**

- I) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva em tempo próprio e as extraordinárias com a devida antecedência e presidi-las com direito a voto;
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno, bem como as decisões da Diretoria;
- III) Representar judicial e extrajudicialmente a Fundação, e assinar quaisquer documentos inerentes a Fundação
- IV) Assinar junto ao Secretario e Tesoureiro as escrituras de alienação que venham a ser deliberadas pelo Conselho Deliberativo, ouvindo os demais Membros da Diretoria;

- V) Admitir, distribuir, promover, advertir, suspender, dispensar funcionários e aplicar penalidades disciplinares trabalhistas nos termos da Lei, após analisar com o Gestor (a) Administrativo (a) a situação;
- VI) Supervisionar os trabalhos da Fundação junto a Diretoria;
- VII) Praticar atos não especificados no Estatuto e Regimento Interno dado ciência imediata a Diretoria;
- VIII) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, toda movimentação financeira da Fundação, inclusive os cheques;
- IX) Responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos, impostos e outros compromissos financeiros da sua gestão que tenham sido assumidas sem prévia autorização da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- X) Organizar com a Diretoria o relatório de atividades da Fundação, sua prestação de contas para os Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- XI) Contratar prestadores de serviços dentro das necessidades da Fundação, respeitando valores orçamentais, critérios técnicos e de qualidade.

**Artigo 24 - Compete ao Vice Presidente:**

- I- Acompanhar o desenvolvimento das atividades da Fundação;
- II- Auxiliar o Presidente, e substituí-lo nos impedimentos, cabendo-lhe nesta ocasião toda atribuição e responsabilidade do cargo.

**Artigo 25 - Compete ao Secretário:**

- I- Substituir o Presidente em seu impedimento temporário, na falta do Vice-Presidente;

- II- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as respectivas atas;
- III- Zelar pelo fiel cumprimento das determinações da Diretoria;
- IV- Divulgar todas as atividades da Fundação
- V- Superintender todo serviço da Secretaria, organizando os respectivos documentos, relação dos bens patrimoniais, mantendo atualizado o arquivo.

**Artigo 26 - Compete ao 2º. Secretário:**

- I) Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos legais e auxilia-lo no exercício das suas funções.

**Artigo 27 - Compete ao Tesoureiro:**

- I) Assinar com o Presidente toda a movimentação financeira da Fundação;
- II) Manter em dia o controle de arrecadação, controle bancário contabilizando contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação;
- III) Efetuar todo pagamento das obrigações da Fundação;
- IV) Acompanhar e supervisionar os trabalhos dos prestadores de serviços contratados para contabilidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V) Providenciar depósito imediato em conta bancária de todos os valores recebidos;
- VI) Havendo disponibilidade financeira, fazer repasse de um valor mensal à Direção da Casa das Crianças e a Direção da Casa dos

- Idosos para custeio das pequenas despesas; repetindo a operação após a prestação de contas do montante anterior;
- VII) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
  - VIII) Conservar sobre sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos a Tesouraria;
  - IX) Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação;
  - X) Elaborar o balanço patrimonial anual da Fundação;
  - XI) Encaminhar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
  - XII) Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que for solicitado;
  - XIII) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida a Diretoria Executiva para apreciação do Conselho Deliberativo;
  - XIV) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;
  - XV) Prestar contas, com observância de periodicidade, de todos os valores oriundos de convênios celebrados pela Fundação.

#### **Artigo 28 - Compete ao 2º Tesoureiro**

Substituir o tesoureiro nos seus impedimentos, cabendo-lhe toda responsabilidade sobre o cargo.

#### **Titulo IV**

#### **Das Eleições**

## Capítulo I

### Processo Eleitoral

**Artigo 29** - O processo eleitoral para eleger a Diretoria Executiva será aberto 50 (cinquenta) dias úteis antes do término do mandato em vigor.

**Parágrafo primeiro** – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral integrada por 03 (três) Conselheiros indicados pelos seus pares do Conselho Deliberativo cuja conclusão dos trabalhos termina com a solenidade de posse da Diretoria Executiva eleita.

**Parágrafo segundo** – A comissão eleitoral elaborará as normas para eleição alicerçando-se no disposto deste Estatuto e as fixará em local visível dentro da Fundação, divulgando-as, ainda, no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo terceiro** – A Comissão Eleitoral exigirá da Diretoria as certidões conforme Artigo 22 Item XVIII e automaticamente assumirá o papel de transição.

**Parágrafo quarto** - A posse da Diretoria Executiva eleita será feita em ato público pelo Conselho Deliberativo com vigência a partir no 1º dia do mês de janeiro do ano entrante.

**Artigo 30** - As eleições serão realizadas bienalmente, mediante voto aberto, não podendo ser pelos Correios ou através de procuração.

**Artigo 31** - Para concorrer, os interessados deverão apresentar chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva.

**Parágrafo primeiro** – Para composição de chapa deverá levar em conta os seguintes critérios:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II) Não estar respondendo a processos que envolvam a área financeira ou de improbidade administrativa;

III) Apresentar curriculum vitae, com experiência comprovada para o exercício do cargo a que se candidatar, e apresentar habilidade para trabalhar com criança e idoso através de atestado assinado por 03 (três) membros do Conselho Deliberativo;

**Parágrafo segundo** – Só poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação os membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo terceiro** - Para concorrer ao cargo de 1º Tesoureiro a Presidência poderá escolher um (a) Conselheiro (a) ou apresentar em sua chapa uma pessoa externa.

#### TITULO V – Das Disposições Gerais

**Artigo 32** - O mandato da Diretoria Executiva terá início no 1º dia do mês de janeiro do ano entrante.

**Parágrafo único** – A posse da Diretoria Executiva poderá ocorrer na 2ª quinzena do mês de dezembro porém com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

**Artigo 33** - A reforma ou alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita por proposta aprovada por maioria dos membros do Conselho Deliberativo, com encaminhamento de cópia ao Ministério Público.

**Artigo 34** - Será permitida a presença de voluntários e visitantes nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal se aprovado pela maioria dos membros presentes, porém sem direito a voz e voto.

**Artigo 35** - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se-á em quadros onde haja grande

concentração e circulação pública, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas, bem como o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** – Os recibos para efeito de imposto de rendas serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

**Artigo 36** - No caso de dissolução da Fundação, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e situada em Cuiabá – MT.

**Artigo 37** - Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pela maioria do Conselho Deliberativo, se necessário buscar solução junto ao Ministério Público em caso de dúvida.

**Artigo 38** - É vedada a participação de Funcionários no quadro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**Artigo 39** - Dentro das possibilidades financeiras, desde que comprovada sua necessidade e retorno de benefício para as ações da Casa das Crianças e Casa dos Idosos, com aprovação previa do Conselho Deliberativo, a Fundação Abrigo do Bom Jesus poderá custear despesas de Conselheiros, e membros da Diretoria Executiva em atividades rápidas, dentro e fora do Estado com apresentação de relatórios e comprovação dos gastos e das atividades desenvolvidas.

**Artigo 40** - Fica prorrogado até dezembro de 2013 o mandato da atual Diretoria Executiva e esta prorrogação cessará no ato de posse dos novos dirigentes.

**Texto consolidado e aprovado nos termos da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 09 do mês de Maio do ano dois mil e treze , o qual contou com a presença dos (as) Conselheiros (as)**

Adriano Gonçalves de Amorim

Altair da Neves Magalhães

Ana Leopoldina de Carvalho

Ana Maria Bezerra

Benedita Arlete Ventura

Carlos Eduardo Dorileo de Carvalho

Cleide Miranda de Oliveira

Cresa Moreira Pinto

Egna Fernandes Francisco

Flávia Mesquita Gonçalves

João Bosco Pereira de Souza Cajueiro

Jorge Pires de Miranda

Lourdes Kalix Ferro

Luiz Carlos de Jorge

Marcos Jose da Silva

Márcia Antonia Ferreira

Osmar Soares

Theophilo José Leite

Zilda Lira de Melo